

ASSESSORIA JURÍDICA

Januária, 25 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 004/2026

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. A proposição visa autorizar a concessão de prêmios em dinheiro para os vencedores de diversos eventos esportivos a serem realizados no Município, especificando as modalidades e os valores no seu Art. 1º. O objetivo deste parecer é fornecer uma análise completa de sua constitucionalidade e legalidade, a fim de subsidiar a deliberação desta Casa Legislativa.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa

A matéria tratada no projeto — fomento a práticas desportivas — insere-se na competência legislativa do Município. A Constituição Federal estabelece o fomento ao desporto como dever do Estado (art. 217) e atribui competência comum e concorrente aos entes federados para legislar sobre o tema (arts. 23, V, e 24, IX). Ao Município, cabe legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II), o que legitima a criação de uma lei para incentivar o esporte na cidade.

b) Da Análise de Mérito: Violação a Princípios Constitucionais

Apesar da competência municipal, a análise do mérito do projeto revela vícios materiais que o tornam parcialmente inconstitucional em sua redação atual. A concessão de benefícios pecuniários pelo Poder Público deve ser pautada por critérios estritos de isonomia (igualdade), razoabilidade e proporcionalidade, princípios basilares da Administração Pública (art. 37, *caput*, CF).

Ao examinar a tabela de premiações do Art. 1º, identificam-se duas violações claras a esses princípios:

1. Violação Direta ao Princípio da Isonomia de Gênero (Art. 5º, I, da CF): O projeto estabelece uma premiação para o "Campeonato Januarense Feminino" (Campeã: R\$ 2.000,00) que é significativamente inferior à do "Campeonato Januarense de Futebol" masculino (Campeão: R\$ 5.000,00). A Constituição Federal é categórica ao afirmar que "homens e mulheres são

ASSESSORIA JURÍDICA

iguais em direitos e obrigações". Não há qualquer justificativa jurídica, técnica ou social que legitime essa disparidade de tratamento para a mesma modalidade esportiva. Trata-se de uma discriminação de gênero inconstitucional, que não pode ser cancelada pelo Poder Legislativo.

2. Violação aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade: O projeto apresenta discrepâncias de valores extremas entre modalidades esportivas similares, sem qualquer motivação aparente. A título de exemplo, o prêmio para o campeão do "Campeonato Society" é de R\$ 20.000,00, enquanto o do "Campeonato Januarense de Futebol" é de R\$ 5.000,00 — uma diferença de 400%. A ausência de critérios objetivos que justifiquem essa disparidade torna a distribuição de recursos públicos arbitrária, desproporcional e irrazoável, abrindo margem para questionamentos sobre a finalidade e a impessoalidade do ato.

c) Dos Riscos Jurídicos

A aprovação do projeto na forma como foi apresentado expõe o Município a riscos concretos, incluindo:

- Ações Diretas de Inconstitucionalidade por violação aos artigos 5º, I, e 37, *caput*, da Constituição Federal.
- Ações judiciais movidas por atletas ou equipes pleiteando a equiparação dos prêmios com base no princípio da isonomia.
- Questionamentos por improbidade administrativa, pela potencial violação aos princípios da Administração Pública.

III. DAS SUGESTÕES DE EMENDAS

Para sanar as inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas, garantindo a segurança jurídica do ato, são imprescindíveis as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº __ AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Altere-se a redação do inciso XXIII do Art. 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com os seguintes valores, para equiparar à categoria masculina correspondente:

"XXIII – Campeonato Januarense Feminino Campeão - R\$ 5.000,00 Vice-Campeão - R\$ 3.000,00 3º Lugar - R\$ 2.000,00"

EMENDA ADITIVA Nº __ AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Adicione-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

"Art. __. A organização dos eventos e as cerimônias de premiação serão realizadas de forma estritamente institucional pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o § 1º do art. 37 da

ASSESSORIA JURÍDICA

Constituição Federal. A prestação de contas dos valores concedidos deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município."

Adicionalmente, recomenda-se fortemente que esta Casa Legislativa officie o Poder Executivo para que apresente uma justificativa formal e detalhada para as demais discrepâncias de valores entre as modalidades. Caso a justificativa não seja suficiente para demonstrar a razoabilidade da diferença, sugere-se a elaboração de emendas para tornar os valores mais proporcionais.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que o Projeto de Lei nº 004/2026, em sua redação original, é parcialmente inconstitucional, por violar frontalmente os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A aprovação do projeto é juridicamente viável somente se condicionada à incorporação das emendas corretivas propostas, com destaque para aquela que equaliza a premiação entre homens e mulheres, sanando a mais grave das inconstitucionalidades. A adoção das emendas é medida imperativa para proteger a futura lei de questionamentos judiciais e para afirmar o compromisso desta Câmara com os valores constitucionais da igualdade e da moralidade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Januária/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.377